



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 2967/07

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1830 /2010

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM
02. Nome do Beneficiário: **José Mendes de Oliveira** **Pensão Vitalícia**
03. Servidora falecida:
- 3.1. Nome: Francisca Faustino da Silva
- 3.2. Cargo: Agende Administrativo
- 3.3. Matrícula: 17.186-7
04. Caracterização da Pensão:
- 4.1. Autoridade responsável: Presidente do IPM
- 4.2. Data do ato: 19/06/06
- 4.3. Data da Publicação: Seminário Oficial do Muicipal nº 1014, de 18 a 24/06/06
05. Relatório da DIAPG: Reconheceu a legalidade do ato e considerou correto o cálculo elaborado pelo órgão de origem, merecendo o ato (fl. 24), receber o competente registro neste TCE.
06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.
07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório da pensão em tela, de fl. 24, e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão em nome do Srº **José Mendes de Oliveira**, à fl. 24, concedendo-lhes o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 02 de dezembro de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE